



PARECER

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 34/2023

GARANTE a flexibilização do regime de trabalho ao (à) servidor(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, responsável por família monoparental com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

Autoria: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PRL 34/2023 de autoria da Deputada Alessandra Campelo, que tem por finalidade garantir a flexibilização do regime de trabalho ao(à) servidor(a) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, responsável por família monoparental com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade

O projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sendo relatado pelo nobre Deputado Thiago Abrahim.

Avoco a relatoria nos termos regimentais. Passo a opinar





É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PRL 34//2023 de autoria da Deputada Alessandra Campelo, que tem por finalidade garantir à mãe e ao pai solo, com dependente de até 3 (anos) de idade, o direito do teletrabalho ou a redução da jornada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

No que compete a esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** do **Projeto de Resolução Legislativa n. 34/2023**, na forma do Substitutivo apresentado.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS





ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 19/09/2024 10:07:09

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 19/09/2024 08:45:39

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 19/09/2024 08:38:26

